



PROJETO DE LEI N° 1.124, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

**Impede que as empresas prestadoras de serviços de telefonia móvel estabeleçam, nos casos que especifica, cláusulas de fidelização nos contratos de prestação de serviços e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1°** Ficam as empresas prestadoras de serviços de telefonia móvel obrigadas a excluir dos planos de fidelidade ou contratos com cláusulas de fidelização os clientes vítimas de roubo, furto ou extravio do aparelho telefônico.

§ 1° A exclusão de que trata o *caput* não implicará o pagamento de qualquer penalidade contratual.

§ 2° O contratante deverá apresentar à operadora o boletim de ocorrência policial com o registro do fato.

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

**Art. 3°** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2005.